Nº 111. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

Sexta Feira 22 de Maio. *S. Bazilio Arc.*

Preamar as 8 horas e 54 minutos da manhã.

Discurso que o Illustre Deputado o Snr. Hollanda Cavalcante fez na Sessão de 24 do corrente.

Conveniencia, e tempo saõ as bases do argumento mais forte de hum honrado membro da Commissaõ, que quer sustentar o seo parecer. He necessario ver se convém, e se he tempo de accusar os Ministros d' Estado. Diz o honrado Membro, que naõ convém, porque elles ainda naõ deraõ contas; que naõ he tempo, porque na Sessaõ Ordinaria poderemos accumular maior numero de delictos já comettidos pelos Ministros.

Antes que responda á este argumento, perguntarei ao mesmo honrado Membro, que acaba de confessar naõ ser já util declamar contra os Ministros, nem fazermos-lhes recomendaçõ s, e censuras das quaes estes tem constantemente ridiculisado, e achincalhado; o que nos cumprirá fazer como fiscaes dos Direitos dos Cidadaõs Brazileiros? Nós naõ devemos declamar, naõ devemos censurar, naõ devemos recomendar, naõ he tempo, e nem convem acusar, fiquem pois os Snrs. Ministros livres para dar com a Náo do Estado no abismo, quando o Monarcha Se lança nos braços da Representaçaõ Nacional.

Snr. Presidente! O mesmo honrado membro em seo discurso apresentou idêas mui favoraveis á meos sentimentos: elle mesmo disse que he necessario fazermos huma accusaçaõ maxa (para me servir de sua propria expressaõ); e eu digo que façamos huma accusaçaõ na forma da Lei, para o que naõ só he o tempo muito opportuno, más até espero apresentar a esta Camara prova de conveniencia: naõ quero declamações vagas; nada quero fora da Lei. Eu mandarei como emenda ao parecer da Commissaõ estas denuncias — (mostrando huns papeis que tinha em maõ) — pelas quaes se mostra que nenhuma necessidade temos das Contas dos Ministros, pelas quaes teremos de convencer-nos, que naõ há tempo á tado daremos, quanto antes, huma prova de que os Representantes da Naçaõ saõ fiscaes da Constituiçaõ; que o Brazil ama estas instituições; que nós as sostentamos á custa de todos os Sacrificios, bem convencidos de que para o seo progresso, he sem duvida, necessario punir seos infractores.

Snr. Presidente! Com a accusaçaõ dos Ministros, vaõ faiscas de esperança animar os Corações dos Brazileiros, que as tem quasi extinctas na consolidaçaõ do actual Sistema: vaõ factos esclarecer o entendimento de alguns Brazileiros, que presumem naõ ser o actual Sistema adoptado, compativel com a liberdade; vaõ as penas, e os castigos aterrar esses servis, e inimigos d'associaçaõ Brazileira, que com discursos e com obras ameaçaõ a vinda do infame despotismo. Jamais o despotismo pousará no Brazil!! (apoiados). He necessario ser muito inimigo da Representaçaõ Nacional; he necessario naõ conhecer nossa posiçaõ para afirmar que deixaremos de sustentar nesta Camara as nossas actuaes instituições: he necessario fazer muito má idea dos Brasileiros, para duvidar do seo amor a Constituiçaõ; Constituiçaõ que deve ser sustentada apesar de todos os Sacrificios. Se, por funestos incidentes, a Constituiçaõ continuar a ser infringida no Brazil, se ella naõ fôr de ora em diante, exactamente observada; adeos, liberdade! adeos, uniaõ! adeos, tranquilidade! (na nossa idade). Quem conhece a nossa posiçaõ, quem conhece as nossas relações, naõ pode deixar de convencer-se, de que a Constituiçaõ he o unico balsamo que nos pode unir. Cem braços, Senhores, dirigidos por hum homem habil em qualquer Provincia do Brazil, he força Sufficiente para sustentar a Liberdade, e esmagar o despotismo; se esse naõ submetter-se á Constituiçaõ. Sirva de exemplo os Heroes da Cisplatina. Quatorse homens foraõ capases de affrontar o coloso de hum Imperio unido, e de sustentarem os direito de sua Provincia; e quem foi o culpado da decidencia da Provincia Cisplatina com a

Observancia da Constituiçaõ ? Se o Governo sustentasse estas instituições, que por huma livre convençaõ foraõ adoptadas pela Provincia Cisplatina, fazendo parte do Imperio do Brazil, certamente ella naõ se desuniria. He aos emprehendedores do despotismo à quem devemos a perda de huma Provincia (apoiado). Desenganen-se os despotas e seos satelites, a Liberdade he actualmente partilha d'America ; o Genio da liberdade adêja o continente Americano desd'o Estreito de Bering até o Cabo d' Horn.

Compete nos pois, Senhores, sustentar a Constituiçaõ para defender as liberdades da Naçaõ ; e como a sostentaremos? Punindo os infractores d'ella (apoiado.) Punindo esses Ministros, que com o poder em suas maõs, minaõ todos os dias nossas instituições, e instituições, que garantem nossas liberdades : Ministros que aspiraõ vernos debaixo de todas essas oscilações, que tem abismado aos Americanos Hespanhões : a Constituiçaõ nos dá a Monarchia Constitucional, a Monarchia Constitucional he o sistema mais compativel com a felicidade e liberdade do Brasil, qualquer desvio deste sistema nos abisma nas convulções, e nas desgraças de nossos vizinhos. Nós que somos os Representantes da Naçaõ, acaso viemos a este Augusto Recinto para gosar só das honras da Representaçaõ Nacional, ou procurar occasiaõ de promover nossos particulares interesses ? Naõ.... nós havemos de dar provas a nossos Constituintes que seos Representantes saõ capases de sostentarem a Causa da Liberdade : (apoiados) : e a Causa da Liberdade do Brasil naõ pode progredir sem a Monarchia Constitucional, e Amonarchia Constitucional naõ pode progredir sem a puniçaõ dos Ministros prevericadores.

Eu disse hontem fallando contra este parecer da Commissaõ, que mandaria a Mesa huma emenda acompanhada da denuncia dos Ministros, da Guerra, da Justiça, e do Imperio ; hoje tenho mudado de parecer. O Ministerio todo he Reo d'alta traiçaõ, o Ministerio todo attentou contr a a forma estabelecida do Governo. Os Brasileiros foraõ todos insultados por Decretos que attentaõ contra garantias que ja mais podem ser suspensas. A Constituiçaõ expressamente declara, que nenhum dos Poderes Politicos poderá suspender os direitos individuaes, que constituem as garantias do Cidadaõ, salvo nos casos mencionados em outro artigo ; neste menciona os casos, em que podem ser suspensas algumas das formalidades que garantem nossos direitos ; mas o Ministerio naõ suspendeo algumas dessas formalidades, suspendeo as formalidades em geral ; e suspendendo as formali-dades em geral tem attentado contra a forma estabelecida do Governo, e he por consequencia Reo d'alta traiçaõ. Naõ he só o Ministro da Justiça, e o da Guerra que saõ responsaveis, todo o Ministerio he Reo do mesmo delicto. Estes Ministros da Justiça e Guerra, certamente foraõ os que assignaraõ esses Decretos, mas pergunto eu ; eraõ elles da competencia de suas respectivas Repartiçoens ? Parece me que naõ. O Decreto que suspendeo as formalidades em geral (supondo que fosse isto compativel com o sistema do Governo) naõ deveria ser assignado senaõ pelo Ministro do Imperio, he a este que se dirige o Presidente da Provincia sobre os objectos em geral, e circunstancias particulares d'ella, he este que competeria providenciar sobre as medidas geraes de prevençaõ na orbita da Constituiçaõ ; pois naõ se limitavaõ estas a Repartiçaõ da Justiça. He pois evidente que o Ministro do Imperio naõ deixou invadir a sua Repartiçaõ, se naõ pela conivencia na medida Decretada ; que por espertesa custumeira he que cedeo a ousadia do attentado a seo precipitado Colega. O Decreto da creaçaõ de huma Commissaõ militar, desse execravel Tribunal de Justiça, ou de assacinato, competeria (supondo-o compativel com o sistema do Governo) sem duvida a Repartiçaõ da Justiça : mas a precipitaçaõ do Conivente Ministro da Justiça naõ lhe tranqueou tanta ousadia, o Ministro mais familiarisado a attentar contra o Sistema actual, foi o instrumento de que servio se o Ministerio.

O Ministerio, Senhores, torno a dizelo, em todas as suas Repartiçoens, he Reo do mesmo delicto. Taes Decretos naõ saõ emanados se naõ do Conselho dos Ministros ; taes Decrstos communicaõ seos effeitos á todas as Repartiçoens da Publica administraçaõ : e porque os Ministros que naõ queriam ter parte nesta medida subversiva conservaram as suas Pastas vendo o contagio nas suas Respectivas Repartiçoens ? Maldito aferro das Pastas ! Maldito aferro do Dominio ! Se pois algum dos actuaes Ministros aspirasse evadir-se á indignaçaõ Publica, que sobre elles acarretou tal procedimento, nada os embaraçaria, pois nada he mais facil, do que a demissaõ de huma Pasta. E quem sabe, Senhores, se a falta de huma proposiçaõ dessa naturesa naõ he o que tem dado logar a conservar-se ainda junto ao Monarcha, o Ministro, ou Ministros, que o-aconselharaõ a referendar taes Decretos ?

Todavia talvez estas theorias Constitucionaes naõ estejam ao alcance do Ministerio, e deveremos nós accusar todo o Ministerio ? Naõ certamente. Consideremos huma facçaõ contra o actual sistema do Governo, e accusemos os Cabeças dessa fac-

ção. Eis porque mudei a opiniaõ que hontem tinha de accusar o Ministro do Imperio; elle naõ deixa de ser Réo, como ja mostrei; o seo comportamento naõ deixa de ser reprehensivel; e tanto mais, quando se accumula a evasiva das informaçoens que lhe foraõ pedidas por esta Camara: e nem sei se hum tal ou qual comportamento nos outros objectos de sua Repartiçaõ lhe faráõ grangear a confiança Publica perdida por este e alguns outros delictos na sua administraçaõ.

Restringindo-me pois a accusaçaõ dos dous Ministros, accusaçaõ que naõ depende da confissaõ propria dos mesmos Ministros, e nem de suas informações, para ser começada neste Recinto; pois já mostrei que naõ he no exame das circunstancias em que foraõ expedidos os Decretos, que fundo a accusaçaõ, e sim no attentado contra o sistema, dedusido dos mesmos Decretos; apresento, como emenda ao Parecer, as denuncias do Ministro da Guerra, e da Justiça; devo entretanto prevenir que naõ duvidarei de adiar a accusasaõ do Ministro da Justiça, para mais maduro exame do seo comportamento, em outros objectos de sua Repartiçaõ; caso a Camara assim o julgue oportuno. Todos conhecemos a precipitaçaõ deste Ministro, todos conhecemos que os seos desejos saõ menos hostis, que o do Ministro da Guerra. Este naõ só incorre no delicto da suspensaõ da garantias, como cria hum Tribunal de sangue! ataca o Poder Judiciario! e torna odioso o Sagrado Nome do Monarcha! o Nome do Monarcha que deve ser por nós defendido a par dos objectos mais sagrados das nossas instituiçoens!

Nos Decretos emanados pela Repartiçaõ da Guerra inculca-se o Monarcha barbaro, e sacrificando os direitos de seos subditos á vingança de Ministros prevericadores; e quem será taõ ousado, taõ insensato, que naõ deva ser immediatamente punido? Advirtamos que o Decreto que criou essa Commissaõ Militar, foi acompanhado de outro que naõ admite o recurso dos Réos as Graças do Poder Moderador, Graças que constituem huma das garantias de nossos Direitos, e que saõ o mais nobre adôrno do Monarcha, e que selam o seo Nome acima da Esphera Humaná. Cumprenos pois, Senhores, vingar-mos o ultraje, feito por este Ministro, ao Monarcha, e terminarei o meo discurso com a leitura das denuncias. =

Esta leitura foi interrompida pelo Orador, por novos argumentos e reflexoens. —

Denuncio á esta Augusta Camara o Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Guerra Joaquim d' Oliveira Alvares, dos delictos seguintes.

1.° Ter creado huma commissáõ militar na Provincia de Pernambuco; pela qual naõ só attenta contra o livre exercicio do Poder Judiciario, como contra os direitos individuaes do Cidadaõ, marcados no artigo 179 da Constituiçaõ.

2.° Ter feito o contrario do que a Ley ordena, recusando-se remetter á Assembléa Legislativa, logo que foi reunida, huma relaçaõ circunstanciada das prizões, e d'outras medidas de prevençaõ tomadas pelo Governo, em consequencia da providencia de que falla o §. 35 do art. 179 da Constituiçaõ.

3.° Ter mandado proceder recrutamento para o Exercito: pelo que naõ só coincide no delicto de fazer o contrario do que manda a Constituiçaõ, que exige huma Lei de exclusiva iniciativa da Camara dos Deputados, para tal fim; mas taõbem obra contra os direitos individuaes do Cidadaõ, e concorre para despezas naõ authorisadas por Lei.

4.° Ter conservado em effectivo serviço Corpos Milicianos em suas Provincias, e fóra d'ellas, ainda depois de ter cessado a Guerra, vexando desta maneira os Cidadãos que naõ saõ destinados ao Serviço do Exercito, se naõ na impossibilidade das Tropas de Linha; e concorrendo para despezas naõ authorisadas por Lei, o que talvez tenha dado lugar á falta de pagamento ao mesmo Exercito.

Ao 1.° delicto offereço por Documento o diario em que usa o Governo promulgar os seos Decretos, que junto á sua publicaçaõ em todos os periodicos da Corte, e a certesa moral da execuçaõ do mesmo Decreto na Provincia de Pernambuco, me parece sufficiente a fazer acreditar a existencia do facto, sendo-me impossivel apresentar certidaõ authentica do Decreto pela evasiva do Réo, quando esta Camara d'elle exigio informaçôes a tal respeito. Todavia, comprometto-me a dar testemunhas perante á Commissaõ especial, que provem a execuçaõ do mesmo Decreto na Provincia de Pernambuco.

Ao 2.° delicto offereço por documento o Officio do Réo dirigido a esta Augusta Camara em data de de Abril corrente.

Ao 3.° delicto offereço por documente o diario em que elle foi promulgado, e os Decretos que foraõ remettidos a esta Augusta Camara pela Typografia Nacional, o que junto á publica confissaõ do Réo no Recinto da Camara na occasiaõ das discussões do orçamento no anno proximo passado, me parece sufficiente para fazer acreditar a existencia do facto: sendo-me impossivel apresentar certidaõ authentica dos Decretos pela falta de resposta á requisiçaõ desta

Augusta Camara a tal respeito na Sessaõ proxima passada. Comprometto-me taõbem á apresentar perante á Commissaõ especial Cidadãos recrutados se assim for por ella exigido.

Ao 4. ° delicto naõ me sendo possivel apresentar documentos comprometto-me provar com testemunhas.

Denuncio a esta Augusta Camara o Ministro e Secretario d' Estado da Repartiçao da Justiça Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, pelos delitos Seguintes.

1. ° Ter suspendido a Constituiçaõ no que diz respeito aos direitos individuaes fora dos casos e circunstanccias especificadas no art. 179 §. 35. pois em caso algum pode o Governo dispensar todas as formalidades que garantem a liberdade individual, e por tempo indeterminado, pelo que tem attentado contra a forma estabelecida do Governo.

2. ° Ter feito o contrario do que a Lei ordena, recusando-se remetter á Assembléa Legislativa, logo que foi reunida, huma relaçaõ circunstanciada das prisões, e de outras medidas de prevençaõ tomadas pelo Governo em consequencia da providencia de que falla o §. 35 do art. 179 da Constituiçaõ.

1 ° delicto offereço por documento o Diario em que o Governo usa promulgar os seos Decretos, que junto á sua publicaçaõ em todos os Periodicos da Corte e a certesa moral da execuçaõ do mesmo Decreto na Provincia de Pernambuco, me parece sufficiente a acreditar a existencia do facto; sendo-me impossivel apresentar certidaõ authentica do Decreto pela evasiva do Reo, quando esta Camara exigio d'elle informações a tal respeito. Comprometto-me todavia a dar testemunhas perante a Commisçaõ especial para provar a existencia do delicto, quando a mesma Commissaõ assim o exija.

Ao 2. ° delicto, offereço por documento o Officio do Reo dirigido a esta Augusta Camara em de Abril corrente.

Paço da Camara dos Deputados em 24 de Abril de 1829.

Correio.

1 PELA Administraçaõ do Correio Geral desta Cidade se fas Publico que parte deste Porto para o da Bahia, no dia 23 do corrente a Sumaca S. Miguel, de que he Mestre Joze Lopes de Amorim — as Cartas seráõ lansadas na Gaixa Geral até as 6 horas da tarde do dia antecedente.

Vende-se.

2 Hum escravo do gentio de Angola serrador, de idade 28 annos, pouco mais ou menos: na rua do Queimado D. 12.

3 Huma mulata, de idade 21 a 22 annos, sadia, sem vicios, nem achaques, muito boa rendeira, coze xaõ, cuzinha o commum: na rua Direita loja do Sobrado D. 20.

4 Huma venda sita na rua de S. Joze D. 37, detraz do muro do quintal da Penha: na mesma.

5 Huma porçaõ de renda fina, de muito bom gosto, propria para roquete, e por preço cõmodo: na Solidade D. 36.

6 Huma escrava, mossa, boa figura, sem vicios nem molestias, boa engomadeira e cuzinheira: na Pracinha do Livramento sobrado de dois andares D. 21.

7 Para fóra da terra, hum escravo ladino de idade 26 annos, naçaõ Beni, proprio para todo o serviço: na rua da Cruz N. ° 55.

Perdeu-se.

8 Hum meio bilhete da Loteria do Seminario de Olinda N. ° 3,491, o qual foi desaparecido do poder do anunciante; roga-se á pessoa que o tiver achado e o queira entregar, dirija-se a rua do Queimado D. 6: visto que a nenhuma outra pessoa serve de utilidade, porque sahindo algum premio já o Thezoureiro está prevenido.

Alluga-se.

6 Huma preta captiva sem vicios, que saiba cosinhar, e vender: anuncie pelo Diario para ser procurada.

Noticias Maritimas.

Pediraõ seus passaportes de sahida no dia 21 do corrente.

PARA o Rio de Janeiro, a Sumaca Tetes, Mestre Henrique Carneiro, dono Joze Antonio.

Para o Rio Formozo, a Sumaca Guadelupe, Mestre Custodio Moreira dos Santos, dono Antonio de Souza Cirnes.

Pernambuco na Tipografia do Diario.